

PORTARIA N.º 17.225, DE 09/02/2021.

CEDE SERVIDOR PARA O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO ART. 55, DA LEI ORGÂNICA;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora efetiva ENI MARTINS DE ARAÚJO DEL PUPO, matrícula 7.619, ocupante do cargo de Professor de Suporte Pedagógico, ao Município de João Neiva, a partir de 01 de fevereiro de 2021, com fundamento no Convênio de Cooperação Técnica n.º 002/2021 da Prefeitura de João Neiva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de fevereiro de 2021.



LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



CONVÊNIO Nº 002/2021.

Convênio de cooperação mútua que entre si celebram o Município de João Neiva e o Município de Aracruz, com a finalidade de promover a cessão de servidores, na forma das cláusulas que seguem e que mutuamente aceitam.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.776.479/0001-86, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Sérgio De Nardi**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.961.857-93 e CI nº 1239099 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua João R. Vasconcelos, nº 70, Bairro Santo Afonso, João Neiva/ES, CEP 29680-000, neste ato denominado **CEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, CEP 29.192-733, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Luiz Carlos Coutinho**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 303.015.997-34 e CI nº 169271-ES, residente e domiciliado na Rua Napoleão Nunes Ribeiro dos Santos, nº 532, Bairro Polivalente, Aracruz/ES, CEP: 29.190-421, neste ato denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Destina-se o presente Convênio a implementação de intercâmbio entre as entidades de direito público interno, com o objetivo de realizar, reciprocamente, cessão de servidores, quando houver conveniência, oportunidade interesse público e, por fim, a necessidade do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO:

2.1. Por este Convênio, a entidade cedente coloca à disposição da outra, cessionária, os servidores requisitados que, obrigatoriamente, deverão ter o nível de conhecimento compatível com as atividades que irão exercer, respeitado o disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO:

3.1. A qualquer época, o Município carente de pessoal em determinada área de serviço solicitará, diretamente ao Chefe do Poder Executivo, o servidor que atende às suas necessidades, ficando a critério do Município cedente autorizar ou não a sua cessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA PORTARIA:

4.1. As cessões dos servidores serão formalizadas por meio de portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Cedente, contendo, necessariamente, o período de tempo em que poderá o servidor permanecer permutado ou cedido, respeitado o prazo de vigência do presente Convênio.



CLÁUSULA QUINTA – DA FREQUÊNCIA:

5.1. Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o Cessionário atestará e comunicará ao Cedente, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, bem como, qualquer ocorrência funcional, no decurso de prazo do presente Convênio.

5.2. Comunicar anualmente a programação e gozo de férias do servidor cedido, de maneira a propiciar os devidos registros relativos à vida funcional do servidor.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO:

6.1. Havendo cessão unilateral de pessoal para prestação de serviço de colaboração técnica entre as partes conveniadas, caberá à parte que recebe o servidor em cessão, ora cessionário, arcar com as despesas com sua remuneração e vantagens de qualquer espécie, de acordo com a legislação do Concedente.

6.2. No caso de permuta, objeto, também, deste Convênio, caberá ao Município de origem, ora cedente, o ônus das despesas do servidor cedido, incluído remuneração e vantagens de qualquer espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA CESSÃO:

7.1. Não poderá ultrapassar a 04 (quatro) anos o afastamento do servidor colocado à disposição por meio deste Convênio, podendo, todavia, haver sua prorrogação por até igual período, respeitado o prazo de vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

8.1. O prazo de vigência do presente convênio inicia-se a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, desde que haja conveniência das partes, mediante a celebração de termo aditivo.

8.2. A prorrogação deverá ser solicitada no prazo de 60 (sessenta) dias anterior ao término da vigência do presente Convênio, onde, a outra parte, deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da solicitação, a sua concordância.

8.3. O Cessionário deverá comunicar ao servidor cedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar a sua unidade administrativa de origem, no primeiro dia útil após prazo final da cessão, devendo encaminhar cópia da comunicação devidamente protocolada pelo servidor cedido, ao Cedente, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES:

9.1. Em havendo interesse das partes, o presente Convênio poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, observadas as normas, instrumentos legais e regulamentos vigentes, desde que mantido o seu objeto.



9.2. Eventuais omissões, divergências ou dúvidas oriundas do presente Convênio serão dirimidas mediante consultas e entendimento entre as partes Convenientes, assinando-se, sempre que necessário, o correspondente Termo Aditivo.

9.3. O descumprimento, no todo ou em parte, de cláusulas e/ou condições pactuadas neste Convênio implicará em sua denúncia por quaisquer dos convenientes ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DA CESSÃO:

10.1. Fica extinta a cessão do servidor beneficiário por este Convênio, por interesse público de cada Município Conveniente, mediante aviso por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias ou por acordo, devendo ser expressamente justificado e levado a efeito por portaria.

10.2. Fica, da mesma forma, rescindido o presente Convênio, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de lei.

10.3. Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos do servidor cedido, até a data do retorno.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, sem ônus para o cedente, ficando sob a responsabilidade do cessionário o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

11.2. A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo cedente, exceto para o exercício em cargo comissionado ou função de confiança, remunerado pelo cessionário.

11.3 O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do cedente será comunicado imediatamente ao cessionário.

11.4. As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao cedente para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao cessionário.

11.5. O Cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

11.6. Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o cedente isento de qualquer ônus.



M

11.7. Aos convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes, em comum acordo, elegem o foro do Juízo de João Neiva/ES, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, a fim de que se produzam seus efeitos legais.

João Neiva/ES, 01 de fevereiro de 2021.


PAULO SÉRGIO DE NARDI
Prefeito do Município de João Neiva


LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito do Município de Aracruz

Testemunha 1: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

Nome: _____

CPF: _____